

PROCESSO Nº 2022019822
CONTRATO Nº 090/2022
SERVIDORA MAT. Nº 52559

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA, EDVALDO DE MELO & CIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por sua gestora (Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2022), a senhora MICHELE AGUIAR DE CASTRO MEIRELES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3809927, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 898.459.191-20, residente e domiciliada na Rua das Maravilhas, Nº 03, Bairro Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-190.

CONTRATADA:

A Empresa EDVALDO DE MELO & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 01.158.819/0001-44, com sede na Rua Santíssimo Sacramento nº 73, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.814-300, neste ato representada por seu sócio, o Senhor EDVALDO DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 1.063.780, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 431.388.021-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Meireles nº 192, Centro, Luziânia-GO, CEP: 72.800-285.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios para consumo nas atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e seus programas, conforme autorizações de compras anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **18 de abril de 2022 a 17 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo de Licitação Nº 2021011516**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/21, ARP nº 022/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria nº 064, de 22 de novembro de 2021, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15, para função de fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 119.275,00 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e cinco reais)** empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 27.879,50 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.244.0090.2429 – Comemorações e Realizações de Eventos – Dotação Compactada: 2022.0996 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101074 – Nota de Empenho: 6905 – Processo Administrativo: 2022019546;**
- **R\$ 27.879,50 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do Paif/Cras – Dotação Compactada: 2022.1060 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101075 – Nota de Empenho: 6906 – Processo Administrativo: 2022019548;**
- **R\$ 2.447,50 (dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.244.0116.2524 – Manutenção do Conselho Tutelar – Dotação Compactada: 2022.1016 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101076 – Nota de Empenho: 6915 – Processo Administrativo: 2022019550;**
- **R\$ 18.250,50 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.243.0123.2767 – Manutenção da Casa de Passagem – Dotação Compactada: 2022.0986 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101077 – Nota de Empenho: 6916 – Processo Administrativo: 2022019552;**
- **R\$ 2.936,50 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2726 – Manutenção de Atividades do Creas/Paefi – Dotação Compactada: 2022.1071 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101078 – Nota de Empenho: 6917 – Processo Administrativo: 2022019553;**
- **R\$ 3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais) – 2022.0901.08.244.0117.2726 – Manutenção de Atividades do Creas/Paefi – Dotação Compactada: 2022.1072 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101079 – Nota de Empenho: 6918 – Processo Administrativo: 2022019554;**
- **R\$ 5.356,50 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2697 – Manutenção do Programa Bolsa Família – Dotação Compactada: 2022.1052 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101080 – Nota de Empenho: 6919 – Processo Administrativo: 2022019555;**

- **R\$ 2.831,00 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais) – 2022.0901.08.243.0119.2820 – Programa Primeira Infância no SUAS – Dotação Compactada: 2022.0977 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101081 – Nota de Empenho: 6920 – Processo Administrativo: 2022019556;**
- **R\$ 3.075,00 (três mil setenta e cinco reais) – 2022.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do Paif/Cras – Dotação Compactada: 2022.1060 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101082 – Nota de Empenho: 6921 – Processo Administrativo: 2022019557.**
- **R\$ 25.555,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) – 2022.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do Paif/Cras – Dotação Compactada: 2022.1061 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 44066 – Autorização de Compras: 101083 – Nota de Empenho: 6922 – Processo Administrativo: 2022019558.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANCÕES:

6.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - II. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após o recebimento dos gêneros alimentícios objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

7.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.

MICHELE A. DE CASTRO MEIRELES
Pelo Contratante

EDVALDO DE MELO
Pela Contratada

LEANDRO ALVES ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56